



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

À EMENDA Nº 03 (SUBSTITUTIVO) DO PROJETO DE LEI Nº 2.040, de 2018, que Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/05/19 às 15h18	
	22.405
Assinatura	Matrícula

Dê-se ao art. 17 da Emenda nº 03 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.040, de 2018, que acrescenta o art. 10-B à Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-B Da manifestação referida no art. 10-A, diante da denegação do pleito, caberá recurso à Câmara Administrativa de Recursos do Distrito Federal, instituída mediante ato do Governador do Distrito Federal, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

§ 1º O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado da data:

- I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;
- II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário; ou
- III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 2º A Câmara será composta por 7 membros titulares com direito a voto.

§ 3º O membro titular contará com o respectivo suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º As deliberações da Câmara serão adotadas por maioria absoluta de votos do colegiado, cabendo ao Presidente exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 5º Os membros da Câmara serão designados pelo Governador, mediante indicação dos titulares da Casa Civil e das demais Secretarias de Estado que reúnam competências para tratar de licitação e contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo.

§ 6º A Câmara será presidida pelo representante da Casa Civil, cabendo a esta, na condição de secretaria executiva do colegiado, oferecer o suporte técnico e administrativo necessário à sua organização e funcionamento”.

JUSTIFICAÇÃO

A contagem de prazo em dias úteis adequa-se à contagem de prazos processuais (Lei Federal nº 13.105/2015), como medida necessária ao trabalho desempenhado em caso de recurso.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor